



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA SESSÃO ELETRÔNICA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CTCS, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, foi submetida à deliberação da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU – CTCS, pauta da sessão eletrônica, tendo se manifestado o representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. José Roberto da Cunha Peixoto; o representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Igor Montezuma Sales Farias; a representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sávia Maria Leite Rodrigues Gonçalves; a representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dra. Vladia Pompeu Silva; o representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Altair Roberto de Lima; o representante da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil Suplente, Dr. Ricardo Ferreira Balota; o representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Rodrigo Leal Rospa; o representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Carlos Barreto Campello Roichman e o representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Carlos André Studart Pereira, na qual foi tratado o seguinte assunto: **1 - CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL RELATIVO AO PERÍODO AVALIATIVO COMPREENDIDO ENTRE 01 DE JULHO E 31 DE DEZEMBRO DE 2013.2. 1.1 - MINUTA DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. Manifestação da CTCS:** Verificada a presença dos requisitos legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pela aprovação da minuta de portaria de designação da comissão de promoção de Procurador da Fazenda Nacional 2013.2 e encaminhamento para a pauta eletrônica do CSAGU. **Registro da representação da carreira de Procurador da Fazenda Nacional :** “Nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução 9/2013, esta representação entende que a regra da antiguidade (caput do art. 3º) é excepcionada quando o membro mais antigo da região já houver participado de outras comissões de promoção (§ 1º. *Havendo um número maior de interessados do que o previsto no art. 3º, a preferência será do candidato que não houver participado de comissão de promoção anterior.*) Parece-nos que isso não foi observado na seleção dos candidatos. Nada obstante, como a nota da PGFN/DGC menciona que todos os candidatos inscritos foram notificados do resultado preliminar e não houve qualquer objeção, pensamos que os eventuais beneficiários da aplicação da norma contida no § 1º do art. 3º conformaram-se com o resultado informado e, portanto, não haveria razão para não homologar a seleção”. Eu, Marcilio Machado Junior, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília (DF), 10 de abril de 2014.

**MARCILIO MACHADO JUNIOR**  
Coordenação do Conselho Superior